

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2026

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2026, nos termos a seguir:

Art.11-

C.
...

§ 6º A suspensão do II, prevista no inciso IV do caput deste artigo somente se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação sem similar nacional ou sem produção nacional equivalente, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de nova redação busca corrigir um lapso do texto originalmente apresentado, que permite importação com isenção de II para produtos similares ou equivalentes aos já produzidos na ZFM, e garantir segurança jurídica.

Os empreendimentos que se estabeleceram na ZFM, ali empregaram recursos para a construção de plantas industriais por conta de uma estratégia traçada pelo Estado brasileiro, que constitucionalizou os benefícios. Portanto, medidas contrárias que coloquem em risco aqueles empreendimentos, atentam contra o princípio da proteção da confiança legítima.

O Estado não pode frustrar expectativas legítimas criadas, especialmente quando o empreendedor confiou em uma situação jurídica estável, válida e duradoura.



A regra estabelecida constitucionalmente para a ZFM não pode simplesmente ser alterada de forma abrupta por uma lei ordinária, prejudicando quem confiou na norma estabelecida.

A medida é essencial para proteger a política de desenvolvimento regional que fundamenta a própria existência da ZFM, assegurando empregos, renda e investimentos na Amazônia Ocidental. A suspensão do II sobre itens que já possuem industrialização na ZFM esvaziaria a finalidade constitucional do modelo, pois estimularia a substituição da produção local por importações. Assim, a nova redação promove equilíbrio concorrencial, garantindo que o benefício fiscal sirva ao seu propósito original: viabilizar o acesso a tecnologias não disponíveis no mercado interno, sem prejudicar o parque industrial da ZFM.

Assim, a nova redação promove equilíbrio concorrencial, garantindo que o benefício fiscal sirva ao seu propósito original: viabilizar o acesso a tecnologias não disponíveis no mercado interno, sem prejudicar o parque industrial da ZFM e restante do país. Dessa forma, a norma harmoniza a política de comércio exterior com os objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais e proteção do desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Sala das Sessões, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 24/02/2026 15:08:39.043 - PLEN

EMP 40 => PL 278/2026

EMP n.40

